

de Correio no Povoado de Barra de Alagoinha, neste Município de
Rio Pardo de Minas.

Art. 2º - Para celebrações do Correio ficará igualmente autorizado a despesa de um funcionário municipal, para ser o encarregado do Posto; a Locação ou Construção do prédio e enfim o atendimento a outras exigências de praxe que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos use em convênios semelhantes.

Art. 3º - Duração, rescisão, vigência do acordo serão examinados pela chefe do Executivo Municipal.

Art. 4º - Revogados as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas 22 de agosto de 1985.

Maria Raimunda de Farias
MARIA RAIMUNDA DE FARIAS
PREFEITA MUNICIPAL.

Edon Prilino Gardeiro
EDON PRILINO GARDEIRO
SECRETÁRIO GERAL.

Lei Municipal nº 696 de 22 de agosto de 1985.

Autoriza e aprova o comodato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas e a Secretaria de Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas, decreta e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado e aprovado o contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas e a Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, referente à cessão gratuita do imóvel situado à Praça Getúlio Vargas, nº 118, onde funciona o Centro de Saúde de Rio Pardo de Minas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 22 de agosto de 1985.

Assinatura
MARIA RAIMUNDA DE ARIAS
PREFEITA MUNICIPAL.

Assinatura
EDSON PAULINO CORREIRO
SECRETÁRIO GERAL

Lei Municipal nº 697 de 22 de agosto de 1985.

Dispõe sobre autorização para aquisição de um veículo para o Gabinete da Prefeita.

A Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas por seus representantes legais decreta e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e penhorar um veículo para o Gabinete da Prefeita.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente autorização correrão por conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor